



PROCESSO N.º 882/11

PROTOCOLO N.º 10.943.684-4

PARECER CEE/CEB N.º 637/12

APROVADO EM 09/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos que realizaram os estudos do Ensino Fundamental – Fase I - EJA, no ano de 2009, em 15 (quinze) Escolas Municipais do município de Maringá, relacionadas neste Parecer.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 891/12-SEED/SUED, de 17/05/12, às fls. 875, reencaminha o protocolado a este Conselho após cumprida a diligência às fls. 866 e 867, de 13/09/11.

O protocolado possui (02) dois volumes e iniciou seu trâmite no Sistema Integrado em 17/05/11. Deu entrada neste CEE em 14/06/11, sendo baixado em diligência em 13/09/11, retornando em 18/05/12.

A Secretaria Municipal de Educação de Maringá, às fls. 02, Vol. I, encaminha o pedido de convalidação de estudos dos alunos concluintes do Ensino Fundamental – Fase I - EJA, no ano de 2009.

O expediente da Prefeitura Municipal de Maringá – Secretaria Municipal de Educação, de 01/04/11, às fls. 02, elenca as Escolas Municipais que iniciaram o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I – EJA antes do ato autorizatório, portanto, necessitam de convalidação dos atos escolares praticados, as quais são:

ESCOLA	RESOLUÇÃO/DATA
E.M. Dona Angelina Lonardon Meneguetti – EIEF	N.º 3672/10 de 26/08/10 – fls.03;
E.M. Ayrton Plaisant – EIEF	N.º 3644/10 de 25/08/10 – fls.10;
E.M. Campos Salles – EIEF	N.º 3688/10 de 27/08/10 – fls. 21;
E.M. Gabriela Mistral – EIEF	N.º 4359/10 de 05/10/10 – fls.27;
E.M. Pioneira Jesuína de Jesus Freitas – EIEF	N.º 4360/10 de 05/10/10 – fls. 34;
E.M. Dr. João Batista Sanches – EIEF	N.º 3689/10 de 27/08/10 – fls. 43;
E.M. Professor José Aniceto – EIEF	N.º 3594/10 de 24/08/10 – fls. 53;
E.M. Profª Lídia Ribeiro Dutra da Silva – EIEF	N.º 3643/10 de 25/08/10 - fls. 62;
E.M. Pioneiro Manuel Dias da Silva – EIEF	N.º 3671/10 de 26/08/10 – fls. 69;



PROCESSO N.º 882/11

E.M. Prof. Midufo Vada – EIEF
E.M. Prof. Milton Santos – EIEF
E.M. Odete Ribaroli Gomes de Castro – EIEF
E.M. Padre Pedro Hyô Tanaka – EIEF
E.M. Prof. Renato Bernardi – EIEF
E.M. Zuleide Samways Portes – EIEF

N.º 3642/10 de 25/08/10 – fls. 77;
N.º 3666/10 de 26/08/10 – fls. 84;
N.º 3670/10 de 26/08/10 – fls. 90;
N.º 3665/10 de 26/08/10 – fls. 96;
N.º 3599/10 de 24/08/10 – fls. 103;
N.º 3667/10 de 26/08/10 – fls. 111.

Pela Informação, em 13/09/11, às fls. 866 e 867, este CEE baixou em diligência o protocolado à Secretaria Municipal de Educação de Maringá, solicitando manifestação sobre o motivo e fundamento do início das atividades escolares antes do ato autorizatório.

A Secretaria Municipal de Educação de Maringá, pelo ofício n.º 794/2011-SEDUC, de 24/10/11, às fls. 870, responde ao questionamento deste CEE, e expõe:

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para informar a V.S^a, em resposta ao Ofício n.º 672/11 de 23/09/2011, a justificativa solicitada no Processo n.º 882/11, protocolo 10.943.684-4 folhas 137 e 138. Até 2005 em Maringá o atendimento era realizado pelo PEJA (Projeto de Educação de Jovens e Adultos), após este ano instituiu-se a EJA (Educação de Jovens e Adultos), onde a partir de 2009 com as novas mudanças ocorridas nesta modalidade de ensino em que as salas em sua maioria funcionavam em salões paroquiais, associações e outros locais onde com isso acabava oferecendo acomodações um tanto precárias refletindo na qualidade do trabalho pedagógico realizado.

A fim de dar continuidade ao trabalho, visando melhorar a estrutura física e consequentemente conseguir um atendimento pedagógico de qualidade, essas salas passaram a funcionar nas escolas municipais atendendo a demanda em um ambiente escolar adequado para aqueles que por um motivo ou outro não tiveram acesso a educação em tempo oportuno.

Sabendo que o aluno da EJA é parte de uma demanda peculiar, com características específicas e por isso deve-se reconhecer a diversidade de buscar forma de acolhimento no intuito de evitar o fracasso escolar. Neste sentido é que optamos por iniciar as atividades escolares nas escolas elencadas ainda não autorizadas, ficando essas turmas sobre a responsabilidade das escolas autorizadas para funcionamento, dando assim continuidade ao trabalho da EJA criando situações de ensino aprendizagem adequadas às necessidades educacionais.

Prof^a Edith Dias de Carvalho
Secretária

A seguir, quadro demonstrativo das escolas municipais e respectivos Relatórios Finais para a convalidação de estudos:

NOME DA ESCOLA MUNIC. DE MARINGÁ	RELATÓRIO FINAL
Ayrton Plaisant – Ensino Fundamental	Fls. 121 a 220
Dona Angelina Lonardon Meneguetti- Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fls. 221 a 257
Campos Salles – Ensino Fundamental	Fls. 258 a 279



PROCESSO N.º 882/11

NOME DA ESCOLA MUNIC. DE MARINGÁ	RELATÓRIO FINAL
Gabriela Mistral – Ensino Fundamental	Fls. 280 a 316
Pioneira Jesuína de Jesus Freitas – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fls. 317 a 389
Doutor João Batista Sanches – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fls. 390 a 468
Professor José Aniceto – Ensino Fundamental	Fls. 471 a 562
Professora Lídia Ribeiro Dutra da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fls. 563 a 596
Pioneiro Manuel Dias da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fls. 597 a 642
Professor Midufo Vada – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fls. 643 a 679
Professor Milton Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fls. 680 a 704
Odete Ribaroli Gomes de Castro – Ensino Fundamental	Fls. 705 a 735
Padre Pedro Ryô Tanaka – Ensino Fundamental	Fls. 736 a 756
Professor Renato Bernardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fls. 757 a 793
Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental	Fls. 794 a 863

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais, às fls. 121 a 863, que cursaram no ano de 2009, o Ensino Fundamental – Fase I - na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, nas 15 Escolas Municipais do município de Maringá relacionadas neste Parecer.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso ocorreu no período anterior à autorização para funcionamento, no ano de 2010, conforme relação das Resoluções Secretariais constantes nos autos.

A CDE/SEED, às fls. 864, atesta que os relatórios finais estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelos Pareceres–CEE/PR e Matriz Curricular aprovada.



PROCESSO N.º 882/11

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada por essas Escolas Municipais do município de Maringá. Contudo, a despeito das instituições praticarem os atos escolares em desacordo com o ato autorizatório, cumpriram a carga horária proposta no Plano de Curso aprovado.

II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este Relator é favorável à convalidação dos atos escolares praticados sem a autorização de funcionamento, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 121 a 863, que cursaram o Ensino Fundamental – Fase I, modalidade EJA, presencial, durante o ano de 2009, nas 15 (quinze) escolas municipais listadas neste Parecer.

Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se às escolas municipais listadas neste Parecer, do município de Maringá e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea “a”, inciso I, do art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à Secretaria Municipal de Educação, do município de Maringá, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 09 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE